



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 214 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Transforma Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público, racionalizando os gastos do erário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Transforma Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-14, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-16.

Art. 2º Ficam extintos 07 (sete) Cargos de Direção Superior, de Chefe de Núcleo I – CDS-13, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SESDEC:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior de Gerente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

II – 07 (sete) Cargos de Direção Superior de Gerente Regional, símbolo CDS-14.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 018/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais
o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Transforma Cargo de Direção
Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer -
SECEL."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

Recebido
Rec: 06 03 09
Reg: 555
Coordenador de Legislação
Governo do Estado de Rondônia



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2009

Transforma Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-14, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-16.

Art. 2º. Ficam extintos 07 (sete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo I – CDS-13, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Ficam criados no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SESDEC:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior de Gerente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

II – 7 (sete) Cargos de Direção Superior de Gerente Regional, símbolo CDS-14.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

**Deputado Nendi
Presidente**